



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 4.835-C DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei n°  
10.962, de 11 de outubro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2°-A:

"Art. 2°-A Os supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto deverão informar, no mesmo espaço destinado à exposição do preço à vista do produto, também o preço à vista correspondente a 1 kg (um quilograma), 1 l (um litro) ou 1 m (um metro) do mesmo produto, conforme a unidade de medida informada na embalagem."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator